



L E I Nº 2.168, de 12 de agosto de 2010

EMENTA: Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o Exercício Financeiro de 2011 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itabuna, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único - Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - entende-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de pessoal e seus encargos sociais;



c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

II - Constituem Outras Despesas Fixas, aquelas decorrentes de obrigações contratuais ou de convênios, incluindo contrapartidas, firmadas pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo, aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício financeiro de 2011, são as constantes do ANEXO I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2011, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução do orçamento de 2010, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Ficam definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal, constantes do ANEXO II, que integra esta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, num montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares, de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2011, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes desta Lei, serão orientados para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e, montante da dívida pública estabelecidas no ANEXO I que integra esta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive, por meios eletrônicos, e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;



IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Art. 6º - Constituem metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, conforme consta do ANEXO III integrante desta Lei:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - outros programas, ações e metas.

§ 1º - As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2010 - 2013.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º - As prioridades definidas no artigo anterior, buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integral;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;



V - ação legislativa.

Art. 8º - A elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2011, serão norteadas pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

SUBSEÇÃO I DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 9º - Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 - As estimativas de receitas serão feitas com observância estrita das normas técnicas e legais, e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilize a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 - A geração e o processamento da despesa pública, obedecerão os seguintes requisitos:

- I - adequação orçamentária;
- II - obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;



III - imputação a sua correta classificação orçamentária.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei compreende-se:

I - Adequação Orçamentária - a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente para acorrer à despesa;

II - Obediência ao Cronograma de Desembolso - a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do Chefe do Executivo Municipal;

III - Imputação a Correta Classificação Orçamentária - com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto/atividade), e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

SUBSEÇÃO II

DA TRANSPARÊNCIA NA DEFINIÇÃO E NA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 15 - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo, aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO III

DO RESPEITO AO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2010 - 2013, sendo vedada a apropriação de recursos e ações (projetos e atividades), não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

SUBSEÇÃO IV

DA AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Art. 17 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18 - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução, prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2010 ou no decorrer de 2011.



Art. 21 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras, depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

SUBSEÇÃO V **DA OBTENÇÃO DE NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 22 - A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

SUBSEÇÃO VI **OUTRAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES**

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2010.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá categorias de programação específica e dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos em que dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/88;
- II - precatórios judiciais.

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25 - As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.



Art. 26 - Serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem atendimento direto ao público e a pessoas físicas carentes que promovam o nome do município de Itabuna em eventos educativos, esportivos e culturais nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo, o constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 27 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, por meio de correspondência protocolada, até 15 de agosto de 2010, a Câmara de Vereadores de Itabuna enviará até 15 de agosto de 2010 a Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, Secretaria de Planejamento e Tecnologia, órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até 05 de agosto de 2010, encaminhará ao Poder Legislativo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata este artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Legislativo, pelo seu órgão financeiro e contábil, a definir e elaborar sua proposta orçamentária repetindo o planejamento do exercício de 2010.

§ 3º - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas no Capítulo IV, Seção I desta Lei.

Art. 28 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para este fim.

§ 1º - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados à Casa Legislativa, durante o exercício de 2011, até o vigésimo dia de cada mês.

§ 2º - As transferências feitas para o Poder Legislativo, a título de duodécimo, terão suas origens no valor da arrecadação do Município de Itabuna relativa ao exercício financeiro de 2010, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado, sem prejuízo de outras receitas que vierem a ser atribuídas ao Legislativo Municipal para efeito de cálculo de seu orçamento.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 30 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União, pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 31 - O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Nas alterações da legislação tributária municipal poderão se incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º - Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo, serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei Federal nº 4.320/64 – Lei Orçamentária Nacional.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o respectivo Projeto de Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.



§ 3º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das que foram aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária, discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2011, obedecerá à variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 35 - As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá informações referentes a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados, após 31 de agosto de 2010, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, e Autarquias e Fundações Municipais, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas a custear despesas com pessoal, a título de vencimentos e vantagens fixas, dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2011, deverão contemplar recursos para arcar com despesas decorrentes da revisão geral anual dos Servidores públicos Municipais, assegurada pelo art. 37 inciso X da constituição Federal, bem como, aumentos e ou reajustes e perdas salariais.



§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2011, deverão editar legislações concedendo aos seus servidores a revisão de que trata a norma constitucional constante do dispositivo mencionado no parágrafo anterior desta Lei.

Art. 38 - No exercício financeiro de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no Parágrafo único do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2011, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - A contratação temporária nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e conforme Lei Municipal nº 2.105, de 20 de novembro de 2008;

V - for observado os limites de que trata o artigo anterior.

Art. 39 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único - Órgão do Poder Legislativo do Município assumirá no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2010, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no ANEXO de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 41 - A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Constituição Federal, e constará de:

I – Mensagem;



II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Informações Complementares.

§ 1º - A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado de acordo com o conteúdo definido na Subseção II, Seção II, deste Capítulo.

§ 3º - No Anexo de Informações Complementares serão incluídos, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I DAS CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 42 - Os orçamentos municipais serão elaborados e executados de acordo com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Programas;

IV - Classificação por Natureza da Despesa;

V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos.

§ 1º - A Classificação Institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º - A Classificação Funcional, obedecerá à legislação federal.

§ 3º - A Classificação por Programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontrar definida.

§ 4º - A Classificação por Natureza da Despesa, será estabelecida e atualizada em legislação federal.

§ 5º - A Classificação da Despesa por Fontes de Recursos, poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária Anual.



Art. 43 - A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal;
- II - Classificação Institucional da Receita;
- III - Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 44 - Para efeito de elaboração e execução orçamentária serão adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção - uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – Programa - um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 3º - Cada atividade e cada projeto, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

SUBSEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual obedecerá as regras estabelecidas às orientações na Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e nesta Lei e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 46 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.
- III - Os Orçamentos da Administração Indireta;
- IV - Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI;
- V - Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;
- VI - Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 47 - A Lei Orçamentária Anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 48 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, em anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 41;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;



V - o sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

VI - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 50 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não foram concluídos, ressalvados os projetos que não sejam de interesse público ou cujos recursos sejam de destinação específica;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.



Art. 51 - O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 53 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 54 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 55 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei Federal nº 4.320/64, o seguinte:

I - demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

II - quadros-resumo das despesas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

- a) por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicações;
- c) por função;
- d) por subfunção.

III - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 56 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo Municipal, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções da Lei Federal nº 4.320/64, deverá constar da proposta orçamentária relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 57 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 58 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 59 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º - Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º - No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 60 - Sancionada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - Nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, deverão ser discriminados, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Chefe do Executivo Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º - O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Planejamento e Tecnologia e ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Decreto, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 62 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 63 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 – Lei das Licitações e suas alterações.

Art. 64 - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;



d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

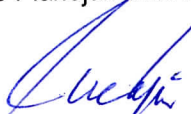
Art. 66 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de agosto de 2010.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


CARLOS MAGNO BURGOS
Secretário da Fazenda


MAURÍCIO ANDRÉ ATHAYDE ALMEIDA
Secretário de Planejamento e Tecnologia


RAMIRO SOARES DE AQUINO
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social


RUBEM PIROPO FILHO
Controlador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5.8	5.8	5.8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4.5	4.5	4.5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	152,880,000.00	158,995,200.00	165,355,008

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Itabuna

As metas anuais de receita da Prefeitura Itabuna foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	327,384,419.12	346,372,715.43	366,462,332.93
Receita Tributária	26,383,863.46	27,914,127.54	29,533,146.94
Impostos	24,469,720.86	25,888,964.67	27,390,524.63
Taxas	1,914,142.59	2,025,162.86	2,142,622.31
Receita de Contribuições	3,546,796.88	3,752,511.10	3,970,156.74
Receita Patrimonial	1,411,365.78	1,493,224.99	1,579,832.04
Transferências Correntes	253,354,045.24	268,048,579.86	283,595,397.49
Transferências Intergovernamentais	253,354,045.24	268,048,579.86	283,595,397.49
Transferência da União	253,354,045.24	268,048,579.86	283,595,397.49
Cota - Parte do FPM	63,627,406.35	67,317,795.92	71,222,228.08
Transferências de Recursos do SUS - FMS	76,314,631.74	80,740,880.38	85,423,851.44
Outras Receitas Correntes	4,613,107.36	4,880,667.58	5,163,746.30
Multas e Juros de Mora	2,957,899.44	3,129,457.60	3,310,966.15
Receita da Dívida Ativa Tributária	1,435,094.71	1,518,330.20	1,606,393.36
RECEITA DE CAPITAL	54,097,373.41	57,235,021.07	60,554,652.29
Operação de crédito	2,816,474.79	2,979,830.33	3,152,660.49
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	37,781.72	39,973.06	42,291.50
Convênios	51,243,116.90	54,215,217.68	57,359,700.30
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(19,750,414.36)	(20,895,938.40)	(22,107,902.82)
TOTAL	361,731,378.17	382,711,798.10	404,909,082.39

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	21,199,322.38
2009	24,507,103.18
2010	22,609,013.90
2011	26,383,863.46
2012	27,914,127.54
2013	29,533,146.94

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	60,945,019.79
2009	51,849,101.26
2010	58,397,735.00
2011	63,627,406.35
2012	67,317,795.92
2013	71,222,228.08

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	76,600,688.77
2009	13,853,966.86
2010	73,705,313.00
2011	76,314,631.74
2012	80,740,880.38
2013	85,423,851.44

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	2,669,468.17
2009	1,396,377.97
2010	1,707,634.50
2011	2,957,899.44
2012	3,129,457.60
2013	3,310,966.15

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	15,782,802.19
2009	16,325,323.65
2010	47,862,985.50
2011	54,097,373.41
2012	57,235,021.07
2013	60,554,652.29

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Itabuna**TOTAL DE DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)	282,609,974.55	299,001,353.06	316,343,431.54
Pessoal e Encargos Sociais	137,761,484.56	145,751,650.67	154,205,246.41
Juros e Encargos da Dívida	835,507.99	883,882.11	935,147.27
Outras Despesas Correntes	144,012,981.99	152,365,820.29	161,203,037.86
DESPESAS DE CAPITAL (II)	76,357,378.62	80,786,106.58	85,471,700.77
Investimentos	63,232,941.32	66,900,451.92	70,780,678.13
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	13,124,437.30	13,885,654.67	14,691,022.64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2,764,025.00	2,924,338.45	3,093,950.08
TOTAL (IV) = (I + II + III)	361,731,378.17	382,711,798.10	404,909,082.39

II.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Itabuna:**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	122,781,165.43
2009	129,972,598.43
2010	114,921,021.60
2011	137,761,484.56
2012	145,751,650.67
2013	154,205,246.41

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	800,207.61
2009	-
2010	660,440.00
2011	835,427.32
2012	883,882.11
2013	935,147.27

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2008	-
2009	-
2010	2,612,500.00
2011	2,764,025.00
2012	2,924,338.45
2013	3,093,950.08

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Itabuna

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	288,957,630.20	213,596,804.27	297,303,215.53	327,384,419.12	346,372,715.43	366,462,332.93
Receita Tributária	21,199,322.38	24,507,103.18	22,609,013.90	26,383,863.46	27,914,127.54	29,533,146.94
Receita de Contribuição	3,217,645.30	3,257,958.92	3,352,360.00	3,546,796.88	3,752,511.10	3,970,156.74
Receita Patrimonial	975,741.19	1,331,568.68	574,854.50	1,411,365.78	1,493,224.99	1,579,832.04
Aplicações Financeiras (II)	804,950.15	1,158,607.44	436,914.50	1,228,039.47	1,299,265.76	1,374,623.18
Outras Receitas Patrimoniais	170,791.04	172,961.23	137,940.00	183,326.30	193,959.23	205,208.87
Transferências Correntes	259,711,465.05	181,577,072.47	267,827,297.63	291,429,285.65	308,332,184.22	326,215,450.90
Demais Receitas Correntes	3,853,456.28	2,923,101.02	2,939,689.50	4,613,107.36	4,880,667.58	5,163,746.30
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	288,152,680.05	212,438,196.83	296,866,301.03	326,156,379.65	345,073,449.67	365,087,709.75
RECEITA DE CAPITAL (IV)	15,782,802.19	16,325,323.65	47,862,985.50	54,097,373.41	57,235,021.07	60,554,652.29
Operações de Crédito (V)	2,697,738.63	-	-	2,816,474.79	2,979,830.33	3,152,660.49
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	36,188.93	-	-	37,781.72	39,973.06	42,291.50
Transferência de Capital	13,048,874.64	16,325,323.65	47,862,985.50	51,243,116.90	54,215,217.68	57,359,700.30
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	13,048,874.64	16,325,323.65	47,862,985.50	51,243,116.90	54,215,217.68	57,359,700.30
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	301,201,554.69	228,763,520.48	344,729,286.53	377,399,496.55	399,288,667.35	422,447,410.05
DESPESAS CORRENTES (X)	258,922,511.67	205,175,486.20	251,699,592.02	282,609,893.88	299,001,267.72	316,343,341.25
Pessoal e Encargos Sociais	122,781,165.43	129,972,598.43	114,921,021.60	137,761,484.56	145,751,650.67	154,205,246.41
Juros e Encargos da Dívida (XI)	800,207.61	-	660,440.00	835,427.32	883,882.11	935,147.27
Outras Despesas Correntes	135,341,138.63	75,202,887.77	136,118,130.43	144,012,981.99	152,365,734.95	161,202,947.57
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	258,122,304.06	205,175,486.20	251,039,152.02	281,774,466.55	298,117,385.61	315,408,193.98
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	49,445,275.89	30,779,718.91	68,942,632.61	76,357,378.62	80,786,106.58	85,471,700.77
Investimentos	36,874,134.97	20,290,723.66	60,515,171.38	63,232,941.32	66,900,451.92	70,780,678.13
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12,571,140.91	10,488,995.25	8,427,461.23	13,124,437.30	13,885,654.67	14,691,022.64
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	36,874,134.97	20,290,723.66	60,515,171.38	63,232,941.32	66,900,451.92	70,780,678.13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	2,612,500.00	2,764,025.00	2,924,338.45	3,093,950.08
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	294,996,439.03	225,466,209.86	314,166,823.40	347,771,432.88	367,942,175.98	389,282,822.19
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	6,205,115.65	3,297,310.62	30,562,463.13	29,628,063.67	31,346,491.36	33,164,587.86

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Itabuna

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	247,438,929.76	196,440,826.05	196,479,964.42	184,110,455.02	188,518,861.41	191,092,955.37
DEDUÇÕES (II)	8,926,029.55	(22,633,676.61)	3,232,547.25	3,420,034.99	3,618,397.02	3,828,264.04
Ativo Disponível	18,879,963.06	22,515,412.12	3,232,547.25	3,420,034.99	3,618,397.02	3,828,264.04
Haveres Financeiros	3,487,455.82	10,060,407.71	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	13,441,389.34	55,209,496.44	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	238,512,900.21	219,074,502.66	193,247,417.17	180,690,420.03	184,900,464.39	187,264,691.33
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	238,512,900.21	219,074,502.66	193,247,417.17	180,690,420.03	184,900,464.39	187,264,691.33
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-19438.39755	-25827.08549	-12556.99714	4210.044362	2364.226935

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2008.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Itabuna

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	247,438,929.76	196,440,826.05	196,479,964.42	184,110,455.02	188,518,861.41	191,092,955.37
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	247,438,929.76	196,440,826.05	196,479,964.42	184,110,455.02	188,518,861.41	191,092,955.37
DEDUÇÕES (II)	(9,953,933.52)	(45,149,088.74)	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	3,487,455.82	10,060,407.71	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	13,441,389.34	55,209,496.44	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	257,392,863.27	241,589,914.78	196,479,964.42	184,110,455.02	188,518,861.41	191,092,955.37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	361,731	346,154	0.226%	382,712	366,231	0.230%	404,909	387,473	234.328%
Receitas Primárias (I)	357,649	342,248	0.224%	378,393	362,098	0.228%	400,340	383,100	231.663%
Despesas Total	361,731	346,154	0.226%	382,712	366,231	0.230%	404,909	387,473	234.328%
Despesas Primárias (II)	347,771	332,796	0.218%	367,942	352,098	0.221%	389,283	372,519	225.285%
Resultado Primário (III) = (I - II)	9,878	9,452	0.006%	10,451	10,001	0.006%	11,057	10,581	6.399%
Resultado Nominal	(12,557)	3,808	0.002%	4,210	4,029	0.003%	2,364	2,262	1.368%
Dívida Pública Consolidada	184,110	176,182	0.115%	188,519	180,401	0.113%	191,093	182,864	110.589%
Dívida Consolidada Líquida	180,690	172,909	0.113%	184,900	176,938	0.111%	187,265	179,201	108.373%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2008 e 2009
 LOA 2010 e PIB - Estado

José Nilton Azevedo Leal
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011
AValiação do CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	223,915	0.152%	191,825	0.130%	(32,090)	-14.331%
Receitas Não-Financeira (I)	223,421	0.152%	190,762	0.130%	(32,658)	-14.617%
Despesas Total	223,915	0.152%	216,465	0.147%	(7,450)	-3.327%
Despesas Não-Financeira (II)	210,715	0.143%	206,842	0.141%	(3,872)	-1.838%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12,706	0.009%	(16,080)	-0.011%	(28,786)	-226.555%
Resultado Nominal	2	0.000%	(5,642)	-0.004%	(5,644)	-256443.887%
Dívida Pública Consolidada	120	0.000%	180,214	0.123%	180,094	149758.976%
Dívida Consolidada Líquida	115	0.000%	200,978	0.137%	200,864	174919.593%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2009
 LDO 2009 e PIB - Estado

José Nilton Azevedo Leal
 Prefeito

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	285,778	209,097	-36,673%	323,255	35,315%	361,731	10,637%	382,712	5,482%	404,909	5,482%
Receitas Primárias (I)	282,239	207,938	-35,732%	322,818	35,586%	357,649	9,739%	378,393	5,482%	400,340	5,482%
Despesas Total	308,368	235,955	-30,689%	323,255	27,006%	361,731	10,637%	382,712	5,482%	404,909	5,482%
Despesas Primárias (II)	294,996	225,466	-30,838%	314,167	28,234%	347,771	9,663%	367,942	5,482%	389,283	5,482%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12,757)	(17,528)		8,651		9,878		10,451		11,057	
Resultado Nominal		(19,438)		(25,827)		(12,557)		4,210		2,364	
Dívida Pública Consolidada	247,439	196,441	-25,961%	196,480	0,020%	184,110	-6,719%	188,519	2,338%	191,093	1,347%
Dívida Consolidada Líquida	238,513	219,075	-8,873%	193,247	-13,365%	180,690	-6,949%	184,900	2,277%	187,265	1,263%

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
				%		%		%		%		%
Receita Total	247,566		191,825	-29,058%	309,335	37,99%	346,154	10,637%	366,231	5,482%	387,473	5,482%
Receitas Primárias (I)	244,500		190,762	-28,170%	308,917	38,25%	342,248	9,739%	362,098	5,482%	383,100	5,482%
Despesas Total	267,135		216,465	-23,408%	309,335	30,02%	346,154	10,637%	366,231	5,482%	387,473	5,482%
Despesas Primárias (II)	255,552		206,842	-23,549%	300,638	31,20%	332,796	9,663%	352,098	5,482%	372,519	5,482%
Resultado Primário (I - II)	(11,051)		(16,080)		8,278		9,452		10,001		10,581	
Resultado Nominal			(5,642)		(31,877)		3,808		4,029		2,262	
Dívida Pública Consolidada	214,353		180,214	-18,943%	172,195	-4,66%	176,182	2,263%	180,401	2,338%	182,864	1,347%
Dívida Consolidada Líquida	206,621		200,978	-2,807%	169,102	-18,85%	172,909	2,202%	176,938	2,277%	179,201	1,263%

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	5,9	4,31	4,5*	4,5*	4,5*	4,5*

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

R\$ MIL

	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(84,363)	-13.239%	(97,235)	22.085%	(79,646)	
Reservas						
Resultado Acumulado	(84,363)	-13.239%	(97,235)	22.085%	(79,646)	
TOTAL						

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0.000%	-	0.000%	-	
TOTAL						

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2007, 2008 e 2009

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

R\$ MIL

	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		31,500	-
Alienação de Bens Móveis	-	31,500	
Alienação de Bens Imóveis			

	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		32	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	32	-
Investimentos	-	32	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2009 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2008 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2007 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	31,469	31,469	-

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2007, 2008 e 2009

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO 6º Bimestre Ano 2007, 2008 e 2009

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

R\$ MIL

Demonstrativo VI (LRF. art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

[illegible]

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

R\$ MIL

FONTE:

O Município não Prevê Renúncia de Receita.

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

R\$ MIL

Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2011
Aumento Permanente da Receita	28,786
(-) Transferências Constitucionais	41,779
(-) Transferências ao FUNDEB	5,180
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(18,172)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(18,172)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(18,172)

FONTE:

José Nilton Azevedo Leal
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS
Descrição		Descrição
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
Descrição		Descrição
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE:

José Nilton Azevedo Leal

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 035 - LEGISLATURA MUNICIPAL	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
	LEGISLATURA MUNICIPAL
PROGRAMA: 013 - APOIO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO
100%	2005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
PROGRAMA: 035 - APOIO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO - PESSOAL E ENCARGOS	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DO GAB DO PREF
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS GAB DO VICE PREFEITO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC ADMINISTRAÇÃO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC TRANSPORTE E TRANSITO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA A SAÚDE E CONT DE DOENÇAS
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS P A B
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS APOIO ADM OPERACIONAL SAÚDE
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS APOIO D S T / A I D S
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS F A E C - ASSIST AMBUL E HOSPIT ESPECIALIZADA
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS M A C - A I H - SAMU
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS ODONTOCENTRO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS P S F / SAÚDE BUCAL
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS CEREST
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS FAZENDA MUNICIPAL
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DESENVOLVIMENTO URBANO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 60% - ENSINO BÁSICO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC EDUCAÇÃO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 40 %
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS ESPORTE E RECREAÇÃO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS DA SEC INDUSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO
100%	2002 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB ASSUNTOS GOV E COMUNIC SOCIAL

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 003 - APOIO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SECAD
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SEPLAN
100%	2009 - OPERAÇÃO ESPECIAL ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
100%	9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
100%	2007 - OPERAÇÃO ESPECIAL ENCARGOS COM O PASEP
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA S I C T
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA S E S P
100%	1031 - AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SESAU
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA GAB PREF
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA C G M
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA P G M
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA GAB VICE PREFEITO
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SEC FAZENDA MUNICIPAL
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SEDUR
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SETTRAN
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SAMA
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SESAU
PROGRAMA: 038 - DEFESA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2010 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS
PROGRAMA: 040 - TRANSPARÊNCIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SEC ASSUNT GOV E COMUNIC SOCIAL
100%	2006 - PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS SESAU
PROGRAMA: 043 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2014 - MANUT E AMPLIAÇÃO DA FROTA SECAD
100%	2014 - MANUT E AMPLIAÇÃO DA FROTA SEDUR
100%	2014 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SESAU
PROGRAMA: 049 - DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
25	2091 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICO E FINANCEIROS
PROGRAMA: 049 - PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2083 - AÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 024 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2065 - APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE
12000	2053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA
100%	2060 - MANUT SERVI MUN DE SAÚDE NA PREVENÇÃO DA DST/AIDS
100%	1032 - EXPANSÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
100%	2040 - VIGILÂNCIA A SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS
100%	2029 ATENÇÃO BÁSICA - PAB/PSF/PACS/SAÚDE BUCAL
100%	2054 - MAC - CEO - ODONTOCENTRO - CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS
100%	2055 - MAC - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
100%	2056 - MAC - CEREST - CENTRO DE REFERENCIA AO TRABALHADOR
100%	2057 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
100%	2058 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS CREDENCIADA AO SUS
PROGRAMA: 028 - ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2038 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA
100%	2052 - AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO
100%	2059 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
PROGRAMA: 078 - ITABUNA CADA VEZ MAIS FORTE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	1034 - APOIO E RESTRUTURAÇÃO AOS PÓLOS INDUSTRIAIS
100%	1050 - INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO
3	1051 - PROJETO AGITA ITABUNA
100%	1052 - POSTO DE TRABALHO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
100%	1021 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100%	1027 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO AO TURISMO LOCAL
100%	1035 - REORDENAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL
PROGRAMA: 052 - ITABUNA SANEADA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
25	1006 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL
PROGRAMA: 053 - ÁGUA PARA TODOS	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
1	1023 - AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM E NOVA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
PROGRAMA: 054 ITABUNA URBANIZADA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
25%	1004 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO RECUPERAÇÃO E REPAÇÃO DE EDIFIC PÚBLICAS
25%	1026 - CONSTRUÇÃO RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0	1045 - AMPLIAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO
25%	2011 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
25%	2012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 055 MELHOR QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
25%	1044 - PROJETO ORLA BELA
50%	1043 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
100%	1025 - HUMANIZAÇÃO DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
100%	1003 - EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA: 056- MORAR MELHOR	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2100 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL
100%	1005 - INFRA ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS HABITACIONAIS
100%	2093 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA
PROGRAMA: 067 - DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2088 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
25%	1024 - DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
25%	1007 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
25%	1040 - IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM
PROGRAMA: 068 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2023 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL
100%	2135 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
100%	2096 - MANUT E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUC
100%	2024 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
100%	2114 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
25%	1017 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR
100%	1037 - PROINFO - PROGRAMA DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO
100%	2094 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOPVENS E ADULTO
100%	2095 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE HORTA ORGÂNICA EDUCATIVA
100%	2005 - MANUT DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO
100%	2028 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL
100%	2136 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO JOVENS - PROJovem
100%	2037 - APOIO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 079 - TRANSPORTE SEGURO TRANSITO LIVRE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	1041 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO
100%	1141 - IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE TRÂNSITO
100%	2090 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUAS PARA AGENTES
PROGRAMA: 063 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100	1010 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 079 - TRANSPORTE SEGURO TRANSITO LIVRE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2131 - MANUTENÇÃO DO PROJETO PRAZER EM VIVER
800	2079 - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
PROGRAMA: ITABUNENSE DO FUTURO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
1010	2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI
600	2042 - PROJOVEM - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
100%	2045 - APOIO A FUNDAÇÃO MARIMBETA
100%	2076 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
PROGRAMA: 034 - HUMANIZAR ITABUNA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2005 - MANUT SERV TECNICOS ADM DA SAS
400	2097 - CADSTRO ATIVO DOS MORADORES DE RUA E REG DE DOCUMENTAÇÃO
400	2098 - RECUPERAÇÃO DE VINCÚLOS FAMILIARES E INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
1000	2017 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA /RENDA MUNICIPAL - IGD CAD ÚNICO
125	2016 - PAC I - PROTEÇÃO ESPECIAL A FAMÍLIA
10000	2018 - PBF - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA
100%	2019 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
315000	2051 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE ITABUNA
1000	2015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
100%	2041 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
150	2081 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	2080 - CRAS CENTRO DE REF DA ASSIST SOCIAL
1728	2047 - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - CAPAC DO BOLSA FAMÍLIA RENDA - CAD ÚNICO
100%	2078 - ATENÇÃO A PESSOA DEFICIENTE
100%	2077 - MÉDIA COMPLEXIDADE
PROGRAMA: 039 - ASSISTÊNCIA A MULHER	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
800	2099 - AÇÕES DE APOIO A MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
PROGRAMA: 075 POR UMA ITABUNA MAIS SEGURA	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2084 - FORTALECER O CONS MUNIC DE SEG PÚBLICA E INST
25%	2085 - CAPACITAÇÃO DA POLÍCIA ADMINISTRATIVA
PROGRAMA: 069 - CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2092 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
5	2035 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 070 - ESPORTE FORTE E VITORIOSO	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
33%	1042 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO ESTÁDIO LUIZ VIANA FILHO
25%	1004 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS.
PROGRAMA: 069 - CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE	
Metas Físicas	Projetos/Atividades
100%	2044 - APOIO A FICC

José Nilton Azevedo Leal
Prefeito